



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 71ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte, realizou-se a 71ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica
2 Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de
3 videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Marion Luiza
4 Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Guilherme Velten Junior, representante da FETAG; Sr. Jorge Augusto
5 Berwanger Filho, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sr. Marcelo Camardelli Rosa, representante da
6 FARSUL; Sra. Ana Lúcia Pereira Flôres Cruz, representante da SINDIÁGUA; Sr. Renato Das Chagas e Silva,
7 representante da FEPAM; Sra. Lilian Maiara Zenker, representante da SEMA; Sra. Adelaide Juvena Kegler
8 Ramos, representante do Comitê de Bacias Hidrográficas (CBH); Sr. Tiago José Pereira Neto, representante da
9 FIERGS e Sra. Lidiane Radtke, representante da SOP. Participaram também: Sra. Fabiani Vitt/FEPAM; Sra.
10 Paula Paiva Hofmeister/FARSUL e Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM. Constatando a
11 existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h03min. **1º item da pauta: Resolução LAC –**
12 **GT - vFinal:** Jorge Berwanger/Corpo Técnico FEPAM: Informa que é importante frisar o que é a Licença
13 Ambiental por Compromisso, o que ela exerce, qual a sua importância, descaracterizar ela como um
14 autolicienciamento, e qual a intenção as atividades de entendimentos padronizados em que a acumulação de
15 conhecimento sobre os respectivos impactos pelos órgãos ambientais permitem a simplificação de uma análise
16 prévia. O resultado disso é tentar colocar nos considerados essa questão e dizer que o licenciamento ambiental
17 é um importante instrumento para preservação, melhoria e recuperação da qualidade propícia à vida, essencial
18 para o desenvolvimento social e econômico do Rio Grande do Sul, assim frisando a importância do tripé da
19 sustentabilidade. No 2º considerando, esclarece que LAC é para atividades previsíveis, simples e conhecidas e
20 por isso em função dos controles conhecidos e riscos a previsibilidade que são dados a ela. Considerando a
21 emissão da LAC, no momento que a emite, antecipa e auxilia o licenciamento, a fiscalização e o cadastro
22 Técnico Federal e Estadual. Continua sua fala comunicando que tendo em conta a necessidade de revisão dos
23 procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades
24 potencialmente poluidoras, foi inserida a tecnologia para tornar o processo mais ágil e eficiente, sendo um dos
25 itens adicionados o sistema eletrônico. Segue para o próximo considerando, informando que o que da uma
26 importância a LAC é a existência dos princípios do direito e do administrativo do direito ambiental, das normas
27 de comando e controle tende a fazer normas e portarias e resolução para exceção e isso acaba prejudicando
28 os empreendedores, portanto deve positivar alguns princípios do direito administrativo, que é o princípio da
29 segurança jurídica, ou seja, assim o empreendedor terá um documento simplificado, mas terá a
30 responsabilidade sobre ele, porque tanto o representante legal quanto o responsável técnico serão
31 responsáveis pelos documentos. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os
32 seguintes representantes: Lilian Zenker/SEMA, Marion Heinrich/FAMURS; Marcelo Camardelli/FARSUL-
33 Presidente; Ana Flôres/SINDIÁGUA e Adelaide Kegler/CBH. O Sr. Presidente coloca em votação os
34 considerandos. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Pula o Artigo 1º,
35 pois não conteve nenhuma sugestão de que estabelece procedimentos e critérios. Passa a fala para o Sr.
36 Jorge Berwanger justificar as contribuições da FEPAM no Artigo 2º. Jorge Berwanger/Corpo Técnico FEPAM:
37 Informa que teve que alterar a Portaria do SOL para incluir essa definição por experiência e pelo andamento,
38 por diversas vezes as pessoas acharem q ter uma procuração para requerer um consultor ter uma procuração
39 de alguém para pedir o licenciamento para poder ir ao órgão ambiental, torna ele o representante legal,
40 contudo o representante legal vem é do Código Civil Brasileiro, por esse motivo na divisão de licenciamento em

41 função dos questionamentos do sol, foi padronizado um e-mail que cita constituição e código civil para
42 diferenciar. Tiago Neto/FIERGS: Sugere excluir o procurador, ou dentro da FEPAM se regre essa questão em
43 uma norma específica de como vai funcionar a partir do seu sistema, e essa possibilidade do procurador entrar
44 na LAC, da figura do procurador no sentido mais operacional, e o município também fazer um regramento para
45 a questão do procurador. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes
46 representantes: Marion Heinrich/FAMURS; Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente; Lilian Zenker/SEMA e
47 Renato Silva/FEPAM. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em votação em excluir o procurador e a
48 aprovação dos itens de definições representantes legais e responsáveis técnicos. **APROVADO POR**
49 **UNANIMIDADE.** Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Segue para o Artigo 3º, no qual há uma sugestão feita
50 pela FEPAM. Jorge Berwanger/Corpo Técnico FEPAM: Informa que não precisa necessariamente que o
51 empreendedor solicite o requerimento, desde que alguém vá com o conjunto de documentos assinados pelo
52 representante legal. Continua sua fala no Artigo 4º, comunicando que o documento cartorial é só um
53 documento que tem previsibilidade, que irá ter seus controles ambientais, suas regras, seus documentos, seus
54 requisitos mínimos, as melhores práticas disponíveis, só precisa fundamentar a questão da necessidade do
55 cumprimento dos controles ambientais tanto na implementação por manter, quanto ao empreendedor.
56 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Passa para o Artigo 6º, pois o 5º
57 era somente uma sugestão da FARSUL para ajuste de texto. Jorge Berwanger/Corpo Técnico FEPAM:
58 Comunica no Artigo 6º que a DAC é representante legal, quando cria definição se fala em representante legal,
59 então parece que a LAC é só para empreendedor e pessoa jurídica, mas o licenciamento do pessoal de criação
60 é para pessoas físicas também, então sugere distinguir pessoa física ou do representante legal para pessoa
61 jurídica. Fabiani Vitt/FEPAM: Informa que às vezes pode ser uma FT, não é a ART propriamente dita que
62 também serviria, então sugere deixar entre parênteses com inclusão de responsabilidade técnica.
63 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Lilian
64 Zenker/Sema; Guilherme Junior/FETAG; Marion Heinrich/FAMURS; Adelaide Kegler/CBH e Renato
65 Silva/FEPAM. Tiago Neto/FIERGS: Sugere no Artigo 7º fazer uma regulamentação no DRH para essa questão
66 de se conseguir a reserva disponibilidade hídrica, assim como a licença também é considerada no processo de
67 outorga. Fabiani Vitt/FEPAM: Recomenda que na Supressão de Vegetação Nativa coloque no caso de
68 exemplares isolados, e a competência não irá importar se for do estado ou do município, vai se couber onde
69 tenha habilitação para autorizar. Giovana Santi/Corpo Técnico FEPAM: Informa que leu uma instrução
70 normativa da LAC de Santa Catarina, e dentro dessa questão do remanescente de vegetação que lá também
71 não pode, é de que maneira irá funciona no caso de ter remanescentes e de que jeito irá funcionar, então
72 sugere colocar essa informação. Fabiani Vitt/FEPAM: Informa que na LAC só estava sendo regrado o que era
73 passível de LAC, então está colocado que nesse caso que não é passível, logo não precisaria acrescentar
74 comunicando que o caso deverá ser por rito normal já que nas outras situações deverão ser por rito normal.
75 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Propõe dar continuidade nos artigos na próxima reunião de Gestão
76 Compartilhada Ordinária. **Passou-se ao 2º item de pauta: Assuntos gerais:** Não havendo mais nada a ser
77 tratado encerrou-se a reunião às 16h11min.

Resolução CONSEMA XXX/2020

Estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

Considerando disposto no art. 54, inciso VI, da Lei 15.434/2020, que institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul e atribui a este Conselho dispor sobre a Licença Ambiental por Compromisso,

Considerando que o licenciamento ambiental é um importante instrumento para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, e essencial para o desenvolvimento social e econômico do Rio Grande do Sul.

Considerando que uma parcela das atividades elencadas como efetiva ou potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, por sua baixa complexidade, possuem seus riscos e impactos ambientais adversos conhecidos e os seus controles ambientais padronizados pelos órgãos ambientais e, por consequência, previsibilidade dos atos administrativos expedidos.

Considerando que a emissão da Licença Ambiental por Compromisso, antecipa o controle ambiental e auxilia a fiscalização ambiental do Estado sobre o empreendimento, além de auxiliar na regularidade ambiental do empreendedor.

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras, de forma a tornar mais ágil e eficiente o processo;

Considerando que o princípio da segurança jurídica, da confiança legítima do cidadão e da boa fé permitem o avanço para a administração pública ambiental, das quais voltam-se, necessariamente, para evolução em transparência, objetividade, racionalidade e clareza, através do uso da tecnologia e da qualificação do procedimento administrativo que permite a instauração do processo.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a emissão da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Os municípios poderão, por meio de regulamento próprio, adotar a LAC para as atividades constantes no Anexo Único desta Resolução, devendo atender os critérios mínimos estabelecidos nesta norma.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I -Licença Ambiental por Compromisso (LAC): procedimento eletrônico autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso - DAC - do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas nesta Resolução.

II - Declaração de Adesão e Compromisso (DAC): documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação de atividade ou empreendimento e a identificação e a caracterização dos impactos ambientais e das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias.

III – Representante Legal: pessoa física designada, por meio de instrumento de mandato (tais como: contrato social, ata de nomeação em assembleias gerais, nomeação por atos expedidos pela administração publicada no Diário Oficial do Estado), para representar integralmente a pessoa jurídica em todas as suas obrigações.

IV - Responsável Técnico: profissional cadastrado no respectivo conselho de classe, com habilitação regular, responsável por todas as informações prestadas, desde o seu requerimento até a emissão do documento postulado, no procedimento da solicitação, inclusive na Declaração de Adesão e Compromisso (DAC).

V - Procurador: pessoa física designada pelo Representante Legal (nos casos de pessoas jurídicas) ou pelo empreendedor pessoa física, por meio de procuração simples, para exercer poderes restritos e específicos, em nome do empreendedor, sobre o empreendimento (exemplo: consultores).

Art. 3º A Licença Ambiental por Compromisso (LAC) deverá ser solicitada pelo empreendedor por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único: Serão consideradas passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso as atividades e os empreendimentos relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º A Licença Ambiental por Compromisso atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação, desde que observado, implementado e mantido os controles ambientais impostos para a atividade durante o procedimento administrativo.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador definirá as informações e documentos pertinentes que subsidiarão o procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso em fase única.

Art. 5º O órgão ambiental licenciador estabelecerá previamente os requisitos e as condicionantes ambientais para concessão da LAC, no qual ficarão disponíveis aos interessados.

Art 6º. As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da LAC são do empreendedor (pessoa física ou do seu Representante Legal, para pessoa jurídica) e de seu Responsável Técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 7º São informações e documentos mínimos a serem apresentados para a solicitação da LAC:

I - Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal, onde conste claramente que a atividade requerida pode ser instalada no local pretendido, de acordo com a legislação municipal.

II - Outorga do Direito do Uso da Água ou a sua Dispensa, quando da captação de água subterrânea ou superficial, ou atestar uso de água da concessionária de abastecimento público, quando couber.

III - Autorização de supressão de vegetação nativa, quando couber.

Parágrafo único: Outros documentos e informações necessárias para a emissão a LAC serão definidos pelo órgão licenciador, conforme o ramo de atividade do empreendimento.

Art. 8º A Licença Ambiental por Compromisso – LAC será concedida após apresentação dos documentos solicitados pelo órgão ambiental licenciador, bem como a concordância do empreendedor quanto aos termos da Declaração por Adesão e Compromisso.

Art. 9º A LAC não poderá ser expedida nas hipóteses que envolvam a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, a intervenção em Áreas de Preservação Permanente e no caso de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA:

§1º. A existência de área de preservação permanente na área do empreendimento não inviabiliza a emissão da LAC, desde que não haja qualquer tipo de intervenção nestas APPs para instalação ou operação da atividade a ser licenciada via LAC.

§ 2º. A supressão de espécimes isoladas não se caracterizam como conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, desde que previamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

§ 3º. A base cartográfica da SEMA deverá ser considerada para caracterização dos recursos hídricos e das APPs correspondentes (disponível em http://ww2.fepam.rs.gov.br/bcrs25/Secao_1_Hidrografia.zip).

Art. 10. O prazo de validade da LAC deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 10 (dez) anos, de acordo com as características da atividade.

Parágrafo único: A renovação da LAC deverá deve ser requerida até a expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.

Art. 11. Os empreendimentos que gerem efluentes líquidos a partir de seu processo produtivo, que façam reuso do mesmo ou enviam o seu efluente para tratamento externo poderão ser licenciados por LAC.

Art. 12. O Empreendedor poderá optar pelo arquivamento de processo de licenciamento ambiental iniciado antes da entrada em vigor desta Resolução, independente da fase que se encontra, devendo ser requerido o seu licenciamento por LAC.

Art. 13. Além dos outros casos previstos na legislação, o órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá suspender ou ~~cancelar~~ **anular** uma licença expedida, quando ocorrer a prestação de informação falsa, **omissa** ou enganosa de tema determinantes para a emissão da licença.

Art.14.Os órgãos ambientais competentes deverão tornar pública a entrada em vigor dos procedimentos de licenciamento ambiental via LAC.

Art.15. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, ~~XX~~ de junho de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

ANEXO I

Tabela de Atividades Licenciáveis por LAC

RAMOS	DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR	PORTES
2310,21	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	médio	todos os portes
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	baixo	todos os portes
2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	baixo	todos os portes
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	médio	todos os portes
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	médio	todos os portes
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	médio	todos os portes
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	baixo	todos os portes
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	baixo	todos os portes
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	médio	todos os portes
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	baixo	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3001,20	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	médio	todos os portes
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	médio	todos os portes
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	médio	todos os portes
1051,00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	baixo	todos os portes
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	médio	todos os portes
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	médio	todos os portes
1450,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	médio	todos os portes
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	baixo	todos os portes

1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSAO GRÁFICA	baixo	todos os portes
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	médio	todos os portes
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	médio	todos os portes
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	médio	todos os portes
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	médio	todos os portes
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO -APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	médio	todos os portes
112,11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	médio	todos os portes
114,34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	médio	até o porte grande
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	alto	até o porte grande
118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	médio	todos os portes
126,0	SILVICULTURA DE EXÓTICAS - COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	alto	até o porte médio
126,20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNSII E OUTRAS)	médio	até o porte médio
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	baixo	todos os portes
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	médio	todos os portes
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	baixo	todos os portes
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	médio	todos os portes
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	baixo	todos os portes
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO	baixo	todos os portes
550,00	DRAGAS CLASSE I OU II	médio	todos os portes
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS DE PODA	baixo	todos os portes
3541,13	CLASSIFICACAO SELECAO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	baixo	todos os portes
3544,10	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	baixo	todos os portes
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	baixo	todos os portes
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	baixo	todos os portes

Resolução CONSEMA XXX/2020

Estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

Considerando disposto no art. 54, inciso VI, da Lei 15.434/2020, que institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul e atribui a este Conselho dispor sobre a Licença Ambiental por Compromisso,

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras, de forma a tornar mais ágil e eficiente o processo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a emissão da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Os municípios poderão, por meio de regulamento próprio, adotar a LAC para as atividades constantes no Anexo Único desta Resolução, devendo atender os critérios mínimos estabelecidos nesta norma.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I -Licença Ambiental por Compromisso (LAC): procedimento eletrônico autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso - DAC - do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas nesta Resolução.

II - Declaração de Adesão e Compromisso (DAC): documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação de atividade ou empreendimento e a identificação e a caracterização dos impactos ambientais e das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias.

Art. 3º A Licença Ambiental por Compromisso (LAC) deverá ser solicitada pelo empreendedor por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único: Serão consideradas passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso as atividades e os empreendimentos relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º A Licença Ambiental por Compromisso atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador definirá as informações e documentos pertinentes que subsidiarão o procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso em fase única.

Art. 5º O órgão ambiental licenciador estabelecerá previamente os requisitos e as condicionantes ambientais para concessão da LAC, ~~no qual~~ as quais ficarão disponíveis aos interessados.

Art 6º. As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da LAC são do empreendedor, na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 7º São informações e documentos mínimos a serem apresentados para a solicitação da LAC:

I - Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal, onde conste claramente que a atividade requerida pode ser instalada no local pretendido, de acordo com a legislação municipal.

II - Outorga do Direito do Uso da Água ou a sua Dispensa, quando da captação de água subterrânea ou superficial, ou atestar uso de água da concessionária de abastecimento público, quando couber.

III - Autorização de supressão de vegetação nativa, quando couber.

Parágrafo único: Outros documentos e informações necessárias para a emissão a LAC serão definidos pelo órgão licenciador, conforme o ramo de atividade do empreendimento.

Art. 8º A Licença Ambiental por Compromisso – LAC será concedida após apresentação dos documentos solicitados pelo órgão ambiental licenciador, bem como a concordância do empreendedor quanto aos termos da Declaração por Adesão e Compromisso.

Art. 9º A LAC não poderá ser expedida nas hipóteses que envolvam a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, a intervenção em Áreas de Preservação Permanente e no caso de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA:

§1º. A existência de área de preservação permanente na área do empreendimento não inviabiliza a emissão da LAC.

§ 2º. A supressão de espécimes isoladas não se caracterizam como conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, desde que previamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

Art. 10. O prazo de validade da LAC deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 10 (dez) anos, de acordo com as características da atividade.

Parágrafo único: A renovação da LAC deverá deve ser requerida até a expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.

Art. 11. Os empreendimentos que gerem efluentes líquidos a partir de seu processo produtivo, que façam reuso do mesmo ou enviam o seu efluente para tratamento externo poderão ser licenciados por LAC.

Art. 12. O Empreendedor poderá optar pelo arquivamento de processo de licenciamento ambiental iniciado antes da entrada em vigor desta Resolução, independente da fase que se encontra, devendo ser requerido o seu licenciamento por LAC.

Art. 13. Além dos outros casos previstos na legislação, o órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer a prestação de informação falsa ou enganosa de tema determinantes para a emissão da licença.

Art. 14. Os órgãos ambientais competentes deverão tornar pública a entrada em vigor dos procedimentos de licenciamento ambiental via LAC.

Art. 15. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, XX de junho de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

ANEXO I

Tabela de Atividades Licenciáveis por LAC

RAMOS	DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR	PORTES
2310,21	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	médio	todos os portes
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	baixo	todos os portes
2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	baixo	todos os portes
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	médio	todos os portes
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	médio	todos os portes
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	médio	todos os portes
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	baixo	todos os portes
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	baixo	todos os portes
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	médio	todos os portes
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	baixo	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3001,20	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	médio	todos os portes
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	médio	todos os portes
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	médio	todos os portes
1051,00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	baixo	todos os portes
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	médio	todos os portes
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	médio	todos os portes
1450,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	médio	todos os portes
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	baixo	todos os portes

1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSAO GRÁFICA	baixo	todos os portes
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	médio	todos os portes
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	médio	todos os portes
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	médio	todos os portes
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	médio	todos os portes
111,42	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	Baixo	todos os portes
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO -APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	Médio- Baixo	todos os portes
112,11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	médio	todos os portes
114,34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	médio	até o porte grande
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	alto	até o porte grande
118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	médio	todos os portes
126,0	SILVICULTURA DE EXÓTICAS - COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	alto	até o porte médio
126,20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNSII E OUTRAS)	médio	até o porte médio
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	baixo	todos os portes
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	médio	todos os portes
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	baixo	todos os portes
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	médio	todos os portes
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	baixo	todos os portes
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO	baixo	todos os portes
550,00	DRAGAS CLASSE I OU II	médio	todos os portes
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS DE PODA	baixo	todos os portes
3541,13	CLASSIFICACAO SELECAO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	baixo	todos os portes
3544,10	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	baixo	todos os portes
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	baixo	todos os portes
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	baixo	todos os portes

Resolução CONSEMA XXX/2020

Estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

Considerando disposto no art. 54, inciso VI, da Lei 15.434/2020, que institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul e atribui a este Conselho dispor sobre a Licença Ambiental por Compromisso,

Considerando que o licenciamento ambiental é um importante instrumento para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, e essencial para o desenvolvimento social e econômico do Rio Grande do Sul.

Considerando que uma parcela das atividades elencadas como efetiva ou potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, por sua baixa complexidade, possuem seus riscos e impactos ambientais adversos conhecidos e os seus controles ambientais padronizados pelos órgãos ambientais e, por consequência, previsibilidade dos atos administrativos expedidos.

Considerando que a emissão da Licença Ambiental por Compromisso, antecipa o controle ambiental e auxilia a fiscalização ambiental do Estado sobre o empreendimento, além de auxiliar na regularidade ambiental do empreendedor.

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras, de forma a tornar mais ágil e eficiente o processo;

Considerando que o princípio da segurança jurídica, da confiança legítima do cidadão e da boa fé permitem o avanço para a administração pública ambiental, das quais voltam-se, necessariamente, para evolução em transparência, objetividade, racionalidade e clareza, através do uso da tecnologia e da qualificação do procedimento administrativo que permite a instauração do processo.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a emissão da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Os municípios poderão, por meio de regulamento próprio, adotar a LAC para as atividades constantes no Anexo Único desta Resolução, devendo atender os critérios mínimos estabelecidos nesta norma.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I -Licença Ambiental por Compromisso (LAC): procedimento eletrônico autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso - DAC - do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas nesta Resolução.

II - Declaração de Adesão e Compromisso (DAC): documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação de atividade ou empreendimento e a identificação e a caracterização dos impactos ambientais e das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias.

III – Representante Legal: pessoa física designada, por meio de instrumento de mandato (tais como: contrato social, ata de nomeação em assembleias gerais, nomeação por atos expedidos pela administração publicada no Diário Oficial do Estado), para representar integralmente a pessoa jurídica em todas as suas obrigações.

IV - Responsável Técnico: profissional cadastrado no respectivo conselho de classe, com habilitação regular, responsável por todas as informações prestadas, desde o seu requerimento até a emissão do documento postulado, no procedimento da solicitação, inclusive na Declaração de Adesão e Compromisso (DAC).

V - Procurador: pessoa física designada pelo Representante Legal (nos casos de pessoas jurídicas) ou pelo empreendedor pessoa física, por meio de procuração simples, para exercer poderes restritos e específicos, em nome do empreendedor, sobre o empreendimento (exemplo: consultores).

Art. 3º A Licença Ambiental por Compromisso (LAC) deverá ser solicitada pelo empreendedor por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único: Serão consideradas passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso as atividades e os empreendimentos relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º A Licença Ambiental por Compromisso atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação, desde que observado, implementado e mantido os controles ambientais impostos para a atividade durante o procedimento administrativo.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador definirá as informações e documentos pertinentes que subsidiarão o procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso em fase única.

Art. 5º O órgão ambiental licenciador estabelecerá previamente os requisitos e as condicionantes ambientais para concessão da LAC, no qual ficarão disponíveis aos interessados.

Art 6º. As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da LAC são do empreendedor (pessoa física ou do seu Representante Legal, para pessoa jurídica) e de seu Responsável Técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 7º São informações e documentos mínimos a serem apresentados para a solicitação da LAC:

I - Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal, onde conste claramente que a atividade requerida pode ser instalada no local pretendido, de acordo com a legislação municipal.

II - Outorga do Direito do Uso da Água ou a sua Dispensa, quando da captação de água subterrânea ou superficial, ou atestar uso de água da concessionária de abastecimento público, quando couber.

III - Autorização de supressão de vegetação nativa, quando couber.

Parágrafo único: Outros documentos e informações necessárias para a emissão a LAC serão definidos pelo órgão licenciador, conforme o ramo de atividade do empreendimento.

Art. 8º A Licença Ambiental por Compromisso – LAC será concedida após apresentação dos documentos solicitados pelo órgão ambiental licenciador, bem como a concordância do empreendedor quanto aos termos da Declaração por Adesão e Compromisso.

Art. 9º A LAC não poderá ser expedida nas hipóteses que envolvam a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, a intervenção em Áreas de Preservação Permanente e no caso de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA:

§1º. A existência de área de preservação permanente na área do empreendimento não inviabiliza a emissão da LAC.

§ 2º. A supressão de espécimes isoladas não se caracterizam como conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, desde que previamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

Art. 10. O prazo de validade da LAC deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 10 (dez) anos, de acordo com as características da atividade.

Parágrafo único: A renovação da LAC deverá deve ser requerida até a expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.

Art. 11. Os empreendimentos que gerem efluentes líquidos a partir de seu processo produtivo, que façam reuso do mesmo ou enviam o seu efluente para tratamento externo poderão ser licenciados por LAC.

Art. 12. O Empreendedor poderá optar pelo arquivamento de processo de licenciamento ambiental iniciado antes da entrada em vigor desta Resolução, independente da fase que se encontra, devendo ser requerido o seu licenciamento por LAC.

Art. 13. Além dos outros casos previstos na legislação, o órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá suspender ou ~~cancelar~~ **anular** uma licença expedida, quando ocorrer a prestação de informação falsa, **omissa** ou enganosa de tema determinantes para a emissão da licença.

Art.14.Os órgãos ambientais competentes deverão tornar pública a entrada em vigor dos procedimentos de licenciamento ambiental via LAC.

Art.15. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, **XX** de junho de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

ANEXO I

Tabela de Atividades Licenciáveis por LAC

RAMOS	DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR	PORTES
2310,21	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	médio	todos os portes
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	baixo	todos os portes
2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	baixo	todos os portes
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	médio	todos os portes
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	médio	todos os portes
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	médio	todos os portes
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	baixo	todos os portes
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	baixo	todos os portes
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	médio	todos os portes
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	baixo	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3001,20	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	médio	todos os portes
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	médio	todos os portes
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	médio	todos os portes
1051,00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	baixo	todos os portes
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	médio	todos os portes
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	médio	todos os portes
1450,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	médio	todos os portes
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	baixo	todos os portes

1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSAO GRÁFICA	baixo	todos os portes
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	médio	todos os portes
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	médio	todos os portes
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	médio	todos os portes
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	médio	todos os portes
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO -APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	médio	todos os portes
112,11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	médio	todos os portes
114,34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	médio	até o porte grande
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	alto	até o porte grande
118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	médio	todos os portes
126,0	SILVICULTURA DE EXÓTICAS - COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	alto	até o porte médio
126,20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNSII E OUTRAS)	médio	até o porte médio
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	baixo	todos os portes
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	médio	todos os portes
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	baixo	todos os portes
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	médio	todos os portes
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	baixo	todos os portes
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO	baixo	todos os portes
550,00	DRAGAS CLASSE I OU II	médio	todos os portes
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS DE PODA	baixo	todos os portes
3541,13	CLASSIFICACAO SELECAO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	baixo	todos os portes
3544,10	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	baixo	todos os portes
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	baixo	todos os portes
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	baixo	todos os portes

Resolução CONSEMA XXX/2020

Estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

Considerando disposto no art. 54, inciso VI, da Lei 15.434/2020, que institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul e atribui a este Conselho dispor sobre a Licença Ambiental por Compromisso,

Considerando que o licenciamento ambiental é um importante instrumento para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, e essencial para o desenvolvimento social e econômico do Rio Grande do Sul.

Considerando que uma parcela das atividades elencadas como efetiva ou potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, por sua baixa complexidade, possuem seus riscos e impactos ambientais conhecidos e os seus controles ambientais padronizados pelos órgãos ambientais e, por consequência, previsibilidade dos atos administrativos expedidos.

Considerando que a emissão da Licença Ambiental por Compromisso antecipa o controle ambiental e auxilia a fiscalização ambiental do Estado sobre o empreendimento, além de auxiliar na regularidade ambiental do empreendedor.

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras, de forma a tornar mais ágil e eficiente o processo;

Considerando que o princípio da segurança jurídica, da confiança legítima do cidadão e da boa fé permitem o avanço para a administração pública ambiental, dos quais voltam-se, necessariamente, para evolução em transparência, objetividade, racionalidade e clareza, através do uso da tecnologia e da qualificação do procedimento administrativo que permite a instauração do processo.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a emissão da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Os municípios poderão, por meio de regulamento próprio, adotar a LAC para as atividades constantes no Anexo Único desta Resolução, devendo atender os critérios mínimos estabelecidos nesta norma.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I -Licença Ambiental por Compromisso (LAC): procedimento eletrônico autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso - DAC - do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas nesta Resolução.

II - Declaração de Adesão e Compromisso (DAC): documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação de atividade ou empreendimento e a identificação e a caracterização dos impactos ambientais e das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias.

III – Representante Legal: pessoa física designada, por meio de instrumento de mandato (tais como: contrato social, ata de nomeação em assembleias gerais, nomeação por atos expedidos pela administração publicada no Diário Oficial do Estado), para representar integralmente a pessoa jurídica em todas as suas obrigações.

IV - Responsável Técnico: profissional com registro no respectivo conselho de classe, com habilitação regular, responsável por todas as informações prestadas, desde o seu requerimento até a emissão do documento postulado, inclusive na Declaração de Adesão e Compromisso (DAC).

Art. 3º A Licença Ambiental por Compromisso (LAC) deverá ser solicitada por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único: Serão consideradas passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso as atividades e os empreendimentos relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º A Licença Ambiental por Compromisso atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação, desde que observado, implementado e mantido os controles ambientais impostos para a atividade durante o procedimento administrativo.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador definirá as informações e documentos pertinentes que subsidiarão o procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso em fase única.

Art. 5º O órgão ambiental licenciador estabelecerá previamente os requisitos e as condicionantes ambientais para concessão da LAC que ficarão disponíveis aos interessados.

Art 6º. As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da LAC são do empreendedor (pessoa física ou jurídica) e de seu Responsável Técnico.

Art. 7º São informações e documentos mínimos a serem apresentados para a solicitação da LAC:

I - Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal, onde conste claramente que a atividade requerida pode ser instalada no local pretendido, de acordo com a legislação municipal.

II - Outorga do Direito do Uso da Água ou a sua Dispensa, quando da captação de água subterrânea ou superficial, ou atestar uso de água da concessionária de abastecimento público, quando couber.

III – Autorização de supressão de vegetação nativa, no caso do corte de exemplares isolados, quando couber.

Parágrafo único: Outros documentos e informações necessárias para a emissão a LAC serão definidos pelo órgão licenciador, conforme o ramo de atividade do empreendimento.

Art. 8º A Licença Ambiental por Compromisso – LAC será concedida após apresentação dos documentos solicitados pelo órgão ambiental licenciador, bem como a concordância do empreendedor quanto aos termos da Declaração por Adesão e Compromisso.

Paramos aqui na reunião de 10.07.20

Art. 9º A LAC não poderá ser expedida nas hipóteses que envolvam a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, a intervenção em Áreas de Preservação Permanente e no caso de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA:

§1º. A existência de área de preservação permanente na área do empreendimento não inviabiliza a emissão da LAC, desde que não haja qualquer tipo de intervenção nestas APPs para instalação ou operação da atividade a ser licenciada via LAC.

§ 2º. A supressão de espécimes isoladas não se caracterizam como conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, desde que previamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

§ 3º. A base cartográfica da SEMA deverá ser considerada para caracterização dos recursos hídricos e das APPs correspondentes (disponível em http://ww2.fepam.rs.gov.br/bcrs25/Secao_1_Hidrografia.zip).

Art. 10. O prazo de validade da LAC deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 10 (dez) anos, de acordo com as características da atividade.

Parágrafo único: A renovação da LAC deverá ser requerida até a expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.

Art. 11. Os empreendimentos que gerem efluentes líquidos a partir de seu processo produtivo, que façam reuso do mesmo ou enviam o seu efluente para tratamento externo poderão ser licenciados por LAC.

Art. 12. O Empreendedor poderá optar pelo arquivamento de processo de licenciamento ambiental iniciado antes da entrada em vigor desta Resolução, independente da fase que se encontra, devendo ser requerido o seu licenciamento por LAC.

Art. 13. Além dos outros casos previstos na legislação, o órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá suspender ou ~~cancelar~~ **anular** uma licença expedida, quando ocorrer a prestação de informação falsa, **omissa** ou enganosa de tema determinantes para a emissão da licença.

Art.14.Os órgãos ambientais competentes deverão tornar pública a entrada em vigor dos procedimentos de licenciamento ambiental via LAC.

Art.15. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, **XX** de junho de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

ANEXO I

Tabela de Atividades Licenciáveis por LAC

RAMOS	DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR	PORTES
2310,21	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	médio	todos os portes
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	baixo	todos os portes
2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	baixo	todos os portes
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	médio	todos os portes
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	médio	todos os portes
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	médio	todos os portes
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	baixo	todos os portes
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	baixo	todos os portes
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	médio	todos os portes
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	baixo	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3001,20	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	médio	todos os portes
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	médio	todos os portes
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	médio	todos os portes
1051,00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	baixo	todos os portes
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	médio	todos os portes
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	médio	todos os portes
1450,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	médio	todos os portes
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	baixo	todos os portes

1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSAO GRÁFICA	baixo	todos os portes
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	médio	todos os portes
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	médio	todos os portes
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	médio	todos os portes
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	médio	todos os portes
111,42	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	baixo	todos os portes
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO -APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	baixo	todos os portes
112,11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	médio	todos os portes
114,34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	médio	até o porte grande
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	alto	até o porte grande
118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	médio	todos os portes
126,0	SILVICULTURA DE EXÓTICAS - COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	alto	até o porte médio
126,20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNSII E OUTRAS)	médio	até o porte médio
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	baixo	todos os portes
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	médio	todos os portes
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	baixo	todos os portes
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	médio	todos os portes
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	baixo	todos os portes
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO	baixo	todos os portes
550,00	DRAGAS CLASSE I OU II	médio	todos os portes
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS DE PODA	baixo	todos os portes
3541,13	CLASSIFICACAO SELECAO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	baixo	todos os portes
3544,10	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	baixo	todos os portes
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	baixo	todos os portes
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	baixo	todos os portes